

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:4ECFE13A

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.03.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO torna público o extrato do Contrato nº 2026.02.03.02-01, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.03.02, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1212.13.392.0307.2.048
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA FORRÓ MEDOIN, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, ATRAVÉS DO SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia **24 de março de 2026**, com duração mínima de 1h:30min, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CONTRATADA: FORRO MEDOIN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.725.492/0001-30

ASSINA PELA CONTRATADA: ROMULO MENESES DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO ROBERIO OTONI LUCAS.

CARIÚS-CE, 04 de fevereiro de 2026.

ANTONIO ROBERIO OTONI LUCAS

Secretário de Cultura, Turismo e Desporto

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:40923EA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026
Interessada: Milena da Rocha Rodrigues Menezes
Órgão de Origem: Secretaria Municipal de Saúde – Município de Chaval/CE

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – Chaval/CE

I – RELATÓRIO

Esta Comissão fora informada pelo Secretário de Saúde do Município de Chaval, Sr. Edson Melo, que a servidora Milena da Rocha Rodrigues Menezes formulou pedido de exoneração na data de 03/02/2026 entregando-o, formalmente naquela secretaria.

Ocorre que a referida servidora encontra-se **submetida a Processo Administrativo Disciplinar em curso**, razão pela qual se impõe análise quanto à possibilidade jurídica de processamento do pedido. É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **art. 169 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chaval**, “o servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado, a pedido, do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada”.

Logo, **não é juridicamente possível** processar exoneração a pedido **enquanto pendente** o presente PAD, devendo o requerimento ser **indeferido/sobrestado** até a conclusão do feito disciplinar, sob pena de esvaziamento do poder-dever de apuração e responsabilização administrativa, o que também se harmoniza com o dever de apuração imediata e garantia de ampla defesa no procedimento disciplinar.

De outro lado, a condução do processo disciplinar deve observar, com rigor, os princípios constitucionais do **contraditório e da ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes, inclusive mediante **designação de defensor dativo** quando configurada a revelia, conforme previsão expressa no Estatuto: “para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo, que deverá ser um advogado”.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no **art. 169 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chaval**,

- **INDEFERIR** o processamento do **pedido de exoneração** formulado pela servidora investigada, **enquanto em tramitação** o presente Processo Administrativo Disciplinar, devendo eventual apreciação do requerimento ficar condicionada à **conclusão do PAD** e ao **cumprimento de eventual penalidade**, se aplicada.
- **DETERMINAR O PROSEGUIMENTO** regular do presente PAD, com a prática dos atos necessários à completa apuração dos fatos, observando-se as garantias do contraditório e da ampla defesa.
- **NOMEAR DEFENSOR DATIVO** para patrocinar a defesa da investigada, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Estatuto.

Defensor(a) Dativo(a): Dr. Marcelo Carvalho Costa, **OAB/CE** nº 53807.

- **INTIMAR/NOTIFICAR** o defensor dativo nomeado para que, tendo vista dos autos, **apresente defesa escrita** e acompanhe os demais atos do processo, nos prazos e termos previstos no Estatuto.
- **OFICIAR** ao setor competente de Pessoal/RH (e/ou Secretaria de Administração), dando ciência do presente despacho, para que **não seja efetivada** exoneração a pedido da investigada **enquanto pendente** o presente PAD, nos termos do art. 169.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Chaval/CE, 04 de Fevereiro de 2026.

FREDERICO CARDOSO DOS ANJOS

Presidente do PAD

Município de Chaval/CE

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1614EF3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/GAB/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor o Sr. **GILMAR ALVES CARNEIRO**, admitido na forma do inciso II